



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,**  
**NO PERÍODO DE 14 A 16 DE SETEMBRO DE 2005.**

No período compreendido entre os dias quatorze e dezesseis de setembro de 2005, o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, Estado do Ceará, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 28 de julho do ano em curso, à página 33, bem assim na primeira página do Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 7ª Região do dia 6 de setembro. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Exma. Sra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, o Exmo. Sr. Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Antônio Teófilo Filho, Presidente da Amatra VII; a Exma. Sra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região; e o Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional e em suas observações, subsidiadas pelos dados apresentados pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Exmos. Srs. Juízes Antônio Marques Cavalcante Filho, Presidente e Corregedor; Dulcina de Holanda Palhano, Vice-Presidente; Manoel Arízio Eduardo de Castro; José Ronald Cavalcante Soares; Laís Maria Rossas Freire; Maria Irisman Alves Cidade; Antônio Carlos Chaves Antero e José Antônio Parente da Silva. O Exmo. Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares encontra-se atuando no Tribunal Superior do Trabalho até dezembro do ano em curso, havendo sido convocado o Exmo. Sr. Juiz Cláudio Soares Pires, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza, para compor o TRT nesse período. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 7ª Região é composta por 50 Juízes: oito de segunda instância, 21 Titulares das Varas do Trabalho e 21 Substitutos. Estão inativos seis juízes do Tribunal e 46 de primeiro grau, sendo 33 classistas. O Exmo. Sr. Juiz Antônio Teófilo Filho, Presidente da Amatra VII no biênio 2004/2005, permanece no exercício das funções judicantes. Os Juízes que não residem na jurisdição do órgão em que atuam estão

devidamente autorizados pelo Tribunal. No quadro de servidores, o TRT conta com 707 cargos efetivos, assim distribuídos: 234 de analista, 463 de técnico e 10 de auxiliar judiciário. Por força de decisão judicial trabalhista transitada em julgado, seis servidores ocupam "cargo isolado de provimento efetivo de assessor jurídico". Estão em exercício 632 servidores do quadro permanente de pessoal, 127 requisitados, 18 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com órgão público e 32 em lotação provisória. Dos servidores requisitados, 66 são oriundos de órgãos federais, oito da esfera estadual e 53 da municipal. Onze servidores encontram-se licenciados, 18 estão à disposição de outros Tribunais e 183 estão inativos. Cinquenta e dois servidores foram admitidos sem concurso. Existem 60 cargos em comissão e 349 funções comissionadas e a Lei n.º 10.770/2003 criou mais cinco dos primeiros e 40 das segundas. Duzentos e vinte e quatro servidores estão lotados nas Varas do Trabalho, uma média de 13 por Vara da Capital e 9 por Vara do interior; esse número corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do total de servidores efetivos em exercício. Há cinco estagiários no Tribunal e 25 nos órgãos de 1º grau.

**3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Em 2003, o TRT recebeu 3.528 recursos e ações originárias; no mesmo período, solucionou 3.782 processos dessas classes. Em 2004, recebeu 4.545, decidindo 4.049, mais 601 embargos declaratórios e 25 agravos regimentais. Nesse último ano, foram opostos embargos declaratórios a 14% dos feitos julgados. No dia 12 do mês em curso, havia 300 processos no Ministério Público; 37 para distribuir; 232 nos gabinetes dos Relatores e 60 com os Revisores; 197 para lavrar acórdãos; 188 aguardando julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno; 185 recursos de revista e 8 reclamações correicionais aguardando prolação de despacho. Pelo exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, foram apurados os seguintes prazos médios: um dia aguardando autuação; nove dias na Procuradoria; um dia para distribuição; 14 dias para exame do Relator e seis com o Revisor; 16 dias aguardando julgamento; três dias para publicação do acórdão respectivo e nove dias para o exercício do juízo de admissibilidade em recurso de revista. Em 2003, o TRT recebeu 1.174 recursos de revista, havendo despachado 1.125, dos quais foram admitidos 417, ou 37% (trinta e sete por cento). No ano seguinte - 2004 -, foram interpostos 1.236 e despachados 1.178, admitindo-se 528 destes, ou 45% (quarenta e cinco por cento).

**4. CORREGEDORIA REGIONAL.** Em 2003, foi realizada correição em 18 das 20 Varas então existentes e, em 2004, em todas as Varas do Trabalho da Região. Nesse último ano, foram despachados 48 reclamações correicionais e pedidos de providência. A Corregedoria Regional disciplinou vários procedimentos judiciais nos dois últimos anos e já em 2005, destacando-se o estabelecimento de plantão na primeira instância, nos dias em que não houver expediente forense normal; o pagamento de honorários periciais nos casos em que a parte sucumbente quanto ao objeto da perícia goza dos benefícios da justiça gratuita; a elaboração de cálculos de liquidação de sentença, na própria Vara onde esta foi prolatada, mediante o uso de sistema padronizado de cálculo adotado pelo Tribunal.

**5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO.** A Região conta com 23 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 14 em Fortaleza e as demais em Baturité, Crateús, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Quixadá, Sobral e Tianguá. Está prevista a instalação de mais duas Varas na Capital e das Varas de Maracanaú, Caucaia e Pacajus, região metropolitana de Fortaleza. A jurisdição da Justiça do Trabalho abrange todos os municípios do Estado. Em 2003, as Varas do Trabalho receberam 37.620 reclamações e solucionaram 35.220; cada juiz recebeu, em média, 78 processos por mês e decidiu 73. Em 2004,

foram ajuizadas 39.415 novas ações, havendo sido julgadas 38.136; os juízes receberam, assim, uma média mensal de 82 feitos e decidiram 79. Nesses dois anos, os órgãos de 1º grau alcançaram êxito na conciliação de 49% das ações resolvidas. Também em 2004, foram remetidos ao TRT, em grau de recurso, 4.363 processos, número que equivale a 11% do total de feitos sentenciados e que se deve ao fato de que 63% das ações ajuizadas são submetidas ao procedimento sumaríssimo. Até 30 de junho deste ano, foram ajuizadas 21.311 reclamações e decididas 16.181, mais da metade pela via da conciliação. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 90 dias; sob o rito sumaríssimo, de 51 dias. Consideradas somente as Varas da Capital, esses prazos aumentam para, respectivamente, 125 e 65 dias. Os órgãos de 1º grau realizam, em média, 16 audiências por dia. Nos dois últimos anos, foram apresentadas 11.773 reclamações verbais e, até junho de 2005, já foram atermadas 2.990.

**6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** A tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor é regulada pelo Provimento n.º 5/2002, com as alterações introduzidas pelo Provimento n.º 4/2003. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, instituído em 2002, tem alcançado excelentes resultados. Em 2003, foram conciliados 6.491 precatórios, correspondentes a R\$ 68.900.896,99 (sessenta e oito milhões, novecentos mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos). No ano seguinte, 1.413 precatórios foram quitados, pagando-se R\$ 53.666.479,08 (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) aos exequentes. Até junho do ano em curso, já foram conciliados 935, havendo sido pagos R\$22.744.657,31 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos). O Município de Fortaleza vem disponibilizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês desde janeiro do ano passado. Quanto aos demais Municípios do Estado, em cumprimento aos acordos celebrados, o Tribunal expede ordens de bloqueio nas cotas do Fundo de Participação de cada ente, em valores mensais, suficientes para quitação de suas dívidas. Atualmente, há 5.326 precatórios vencidos aguardando pagamento, dos quais 52 da União, 443 do Estado e 4.831 dos Municípios; dos 976 por vencer, 32 são da União, 47 do Estado e 897 dos Municípios.

**7. EXECUÇÃO DIRETA.** Em 30 de junho havia 34.437 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho da Região, 62% dos quais decididos pelas Varas de Fortaleza. Em 2004, foram realizados 2.995 acessos ao Sistema Bacen Jud e, até agosto do ano em curso, já foram registrados 3.297. As Varas da Capital utilizam os convênios com o Detran e com a Junta Comercial do Estado; no interior, porém, por razões técnicas, tais convênios funcionam precariamente. Os cálculos judiciais de todas as Varas do Trabalho são elaborados pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial, no qual estão lotados 15 servidores. Esse Serviço utiliza sistema de planilhas eletrônicas desenvolvido no próprio Tribunal. Há 31 oficiais de justiça no Setor de Distribuição, Cumprimento e Acompanhamento de Mandados Judiciais - SDM, atendendo às Varas de Fortaleza. Atualmente, os mandados são cumpridos em até 75 dias. Cada Vara do interior conta com um oficial de justiça.

**8. ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2004 foi de R\$ 113.740.560,00 (cento e treze milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos e sessenta reais). O Tribunal arrecadou nesse ano R\$ 932.892,51 (novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) a título de custas e emolumentos; R\$ 6.420.474,98 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e

oito centavos) para a Previdência Social e R\$ 31.780.299,91 (trinta e um milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 39.133.667,34 (trinta e nove milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Para 2005, o Tribunal conta com uma dotação orçamentária de R\$ 116.550.399,00 (cento e dezesseis milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos e noventa e nove reais).

9. CONSIDERAÇÕES. O Corregedor-Geral constatou que os Juízes da Corte têm examinado com celeridade os processos que lhes são distribuídos. Constatou, também, que a Corte observa os parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 10.475/2002 para o exercício dos cargos em comissão e funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal. Verificou que o Tribunal cumpriu a recomendação feita na última Correição, no sentido de priorizar a informatização das Varas do interior: hoje, todos os órgãos encontram-se informatizados e interligados à sede do TRT; a velocidade do acesso à Internet foi aumentada em oito vezes; os equipamentos foram atualizados; a sala de sessões do Tribunal foi informatizada. Além disso, foram implantados vários sistemas destinados a agilizar e a tornar mais eficazes os procedimentos internos relativos a precatórios, material e patrimônio, mandados e acompanhamento processual. Projetos já em andamento deverão permitir, brevemente, a distribuição de mais cinco microcomputadores para cada Vara de Fortaleza, o aumento da velocidade de interligação do TRT com o Fórum Autran Nunes e o desenvolvimento de um novo sistema de arquivo de processos. O Ministro Corregedor destaca a atuação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, à qual se deve o pagamento de mais de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões) aos exeqüentes, desde 2004, o que equivale à quitação de 8.839 precatórios. De uma análise global, constatou-se que a atividade jurisdicional encontra-se regular. Quanto ao aspecto administrativo, algumas situações mereceram a atenção do Corregedor. Aferiu-se que a servidora Cristiane Passos Benevides Cavalcante exerce cargo em comissão vinculado diretamente à Presidência, em afronta ao disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.421/1996, que veda a nomeação, para cargo em comissão ou função comissionada, de parente até o terceiro grau, para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade. Constatou-se que a Presidência da Corte, por meio do despacho publicado no Diário Oficial do dia 13 de setembro de 2004, resolveu não proceder à cobrança de valores percebidos indevidamente por servidores da Corte a título de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, ante a boa-fé dos beneficiados e a interpretação errônea, mas razoável, da norma que disciplina a matéria. Assinala o Corregedor-Geral que, se o pagamento da gratificação foi considerado ilegal, inclusive pelo TCU, órgão a quem incumbe a fiscalização administrativa desta Corte, na forma do artigo 71 da Constituição Federal, é imperiosa a restituição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, principalmente considerando que a hipótese não se enquadra na Súmula n.º 106 daquela Corte de Contas e que o Administrador Público está sujeito ao princípio da legalidade estrita inscrito no artigo 37 da Constituição Federal. A Seccional do Tribunal de Contas da União no Estado - SECEX/CE deu ciência ao Corregedor-Geral da existência de dois processos em trâmite naquele órgão. Um deles trata de servidor que, havendo permanecido por quatro meses nos Estados Unidos da América, em 1990, recebendo salário integral e com registro de frequência, deixou de proceder à restituição da importância ilegalmente recebida, conforme a orientação dada pelo TCU em 1999 e mantida em decisão publicada em 18 de agosto de 2005. O Corregedor-Geral entende que a conduta deste Tribunal, de

permitir a ausência do servidor nessas condições, deve ser coibida, e que a orientação do TCU deve ser acatada, em observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, inscritos no caput do artigo 37 da Constituição da República. Registra o Corregedor que a revisão de atos manifestamente ilegais deve partir do próprio TRT, repelindo-se a utilização de sucessivos recursos perante o TCU, notadamente em casos como esse. O outro processo diz respeito ao pagamento realizado administrativamente aos servidores Sérgio Braga Cavalcante e Maria Gabriela Santiago de Castro, que obtiveram a condição de estatutários reconhecida por decisão judicial. Embora em esfera jurisdicional tenha sido declarado que os servidores estavam vinculados ao regime jurídico administrativo, tem-se que não consta do comando sentencial a concessão de quintos ou de outras parcelas de natureza condenatória. É verdade que o Tribunal, levando em conta a decisão de natureza jurisdicional, poderia, administrativamente, concluir pelo deferimento dos quintos aos dois servidores. Contudo, seria obrigatória, na elaboração dos cálculos, a observância do prazo prescricional de cinco anos, o que não ocorreu. Em consequência, houve o reconhecimento de um direito por período superior ao estabelecido pela legislação, com pagamento efetuado a maior, o que enseja a restituição aos cofres públicos, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990. O Corregedor considera que a execução de decisões judiciais deve tramitar no juízo da execução, a quem caberá também a iniciativa de especificar o alcance e as limitações da decisão transitada em julgado. Mesmo a alteração no critério de remuneração deve ser determinada pelo juízo competente, que indicará os exatos limites da coisa julgada, os beneficiários, a forma de cálculo e os valores devidos. Caso não seja assim, pode o administrador público incorrer em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e à Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, estar-se-á impedindo que o órgão defensor da União se manifeste sobre as planilhas e cálculos, como lhe é facultado pelas normas processuais, frustrando, inclusive, o direito de defesa da parte executada. Esses processos, dos quais foram obtidas cópias, já foram examinados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em Brasília, havendo sido adotadas as devidas providências.

10. RECOMENDAÇÕES. Diante dessas constatações e considerações, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho RECOMENDA ao Tribunal: 1. que estude a viabilidade de instituir Juízo Auxiliar de Execução; 2. que, em face do disposto na Emenda Constitucional n.º 45/2004, implemente desde já a distribuição total dos processos; 3. que observe o disposto no artigo 10 da Lei n.º 9.421/1996; 4. que cumpra as decisões do Tribunal de Contas da União, em respeito aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, inscritos no caput do artigo 37 da Constituição da República, devendo partir do próprio TRT a revisão de atos manifestamente ilegais; 5. que, no caso de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, observe a sistemática prevista no artigo 100 da Constituição da República, eximindo-se de transmudar em decisão administrativa eventuais pagamentos oriundos de determinação judicial. O Corregedor-Geral RECOMENDA à Presidência da Corte que determine a identificação dos recursos de revista admitidos ou agravos de instrumento processados que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito da Corte e ainda não apreciadas pelo TST, nos termos da Resolução n.º 874/2002, do TST. E, finalmente, RECOMENDA ao Corregedor Regional que oriente os Juízes a utilizar o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação

trabalhista. As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações e determinações deverão ser comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Ata. 11. REGISTROS. Estiveram com o Ministro Corregedor os Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Antônio Marques Cavalcante Filho, Presidente, Manoel Arízio Eduardo de Castro, Laís Maria Rossas Freire; os Exmos. Srs. Juízes Antônio Teófilo Filho, Hermano Queiroz Júnior e Rossana Raia dos Santos, Presidente e membros da diretoria da Amatra VII, respectivamente; o Exmo. Sr. Juiz Teófilo Furtado, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza; o Exmo. Sr. Francisco Gérson Marques de Lima, Procurador do Trabalho; o Dr. Hélio Leitão, Presidente da OAB - Seccional do Ceará; os Drs. Jane Eire Calixo, Afrânio Melo Júnior e Williane Gomes Pontes Ibiapina, membros da Comissão de Direito do Trabalho da OAB/CE; os Srs. Ramiro Alves de Oliveira e Ana Tereza Nunes Maia, reclamantes; os Srs. Ricardo Magno Cabral Pompeu, José Elivalton Chaves de Freitas, Francisco Vicente de Góes Braga, Antônio Bianor Neto Pinheiro, Alexandre Freire Figueiredo, Ana Paula Fontenele Sampaio Perdigão e Gileno Melo de Sabóia, servidores do Tribunal; os Srs. José Altevir Cardoso Matias, José Osvaldo Severiano dos Santos e Maria Bernadete Rabelo de Oliveira, Presidente e diretores do Sindicato dos Servidores da 7ª Região. O Ministro compareceu à inauguração das 13ª e 14ª Varas do Trabalho de Fortaleza e concedeu entrevista ao jornal Diário do Nordeste. 12. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Juízes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Exmo. Sr. Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Sílvia Cássia Carneiro Rocha, Francisca Regina Magalhães Cavalcante, Neiara São Thiago Cysne Frota, Cristiane Passos Benevides Cavalcante, Alexei Rabelo Lima Verde, Hélio Macedo, Maria Aparecida de Sá Silveira Melo e Paulo César Lopes de Sousa. 13. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às 11 horas do dia 16 de setembro de 2005, à qual compareceram os Juízes da Corte, o representante do Ministério Público do Trabalho e servidores. Os trabalhos foram declarados encerrados com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pela Assessora da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Dra. Ana Lúcia Rego Queiroz. Esta ata vai assinada pelo Ex.mo Senhor. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Exmo. Sr. Juiz Antônio Marques Cavalcante Filho, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE FILHO Juiz-Presidente do Tribunal Regional do  
Trabalho da 7ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da  
Justiça do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO